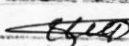




CUPIRA

O importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira – PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738-1370
www.cupira.pe.gov.br

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
12/08/2015

José Ricardo de Araújo
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 085/2015, de 12 de agosto de 2015.

**Autoriza doação de terreno e dá
outras providências.**

O Prefeito do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente o contido no seu Artigo 6º, Inciso V, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, autorizar doação à Igreja Metodista Wesleyana da 7ª Região, CNPJ/MF 14.400.769/0001-01, um terreno medindo 186,40 m² (cento e oitenta e seis metros, e quarenta centímetros quadrados) localizado no loteamento Residencial Heloisa, localizado no Bairro da Boa Vista nesta cidade, tendo como confrontantes: ao NORTE com a propriedade do Sr. Paulo Bastos; ao SUL com o Lote 3 da Quadra F do Loteamento Heloisa; ao LESTE com a Rua Projetada B do Loteamento Residencial Heloisa; e ao OESTE com propriedade do Sr. Paulo Bastos e área pertencente ao Município de Cupira.

Art. 2º O Município de Cupira, concede um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contados na data da entrada em vigor desta Lei, exclusivamente para construção de um templo religioso, obedecendo às normas técnicas de engenharia, e as orientações do setor de obras desta Prefeitura Municipal de Cupira-PE, para conclusão da obra.

Art. 3º A não conclusão da obra dentro do prazo previsto nesta Lei, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio Municipal,



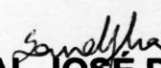
isentando de quaisquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo tudo para o município, sem interpelação judicial.

Art. 4º Fica concedido e outorga dos poderes ao Chefe do Poder Executivo Municipal para assinar escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e todas quaisquer despesas que se refira ao imóvel ora doado, serão custeadas, única exclusivamente pelos adquirentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cupira-PE, em 12 de agosto de 2015


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
PREFEITO